



Torres Vedras
.....
Câmara Municipal

CONCURSO PÚBLICO

(nos termos do Código dos Contratos Públicos)

(CADERNO DE ENCARGOS)

AQUISIÇÃO DE UMA NIVELADORA USADA COM RETOMA DE DUAS OUTRAS DA
FROTA DO MUNICIPIO DE TORRES VEDRAS

PREÇO BASE: 95.000,00 euros

ENTREGA DAS PROPOSTAS:

Até às 17.00 horas do 12º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no
Diário da República

O presente processo de concurso contém 9 páginas, todas numeradas.

Torres Vedras, 22.JUL.2020

A Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Laura Maria Jesus Rodrigues

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos estabelece as condições a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento por concurso público, que tem por objeto a aquisição de uma niveladora usada com retoma de duas outras da frota do Município de Torres Vedras (MTV).

2. O **Preço Base** (*valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar*) será até **95.000,00 euros** (noventa e cinco mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, (sem dedução do valor total proposto para a retoma dos dois outros veículos)

O valor proposto foi obtido através de consulta preliminar ao mercado e tendo em conta os valores médios para este tipo de bens.

3. O valor proposto será considerado anormalmente baixo quando corresponder a um montante 50% inferior ao preço base estabelecido.

4. O preço deve incluir o transporte da máquina para o Centro Operacional Municipal da Câmara Municipal de Torres Vedras, seguros e quaisquer outras despesas inerentes à execução do contrato.

Cláusula 2.^a

Retoma

1. O valor mínimo de retoma para as duas niveladoras é **15.000 euros** (quinze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O valor das niveladoras a retomar não é deduzido ao valor da máquina a adquirir.

Cláusula 3.^a

Contrato

1 — Faz parte integrante do contrato, quando este for reduzido a escrito, um clausulado que deve conter os seguintes elementos:

- a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
- b) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
- c) A descrição do objeto do contrato;
- d) O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;

- e) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
- f) Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
- g) A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
- h) A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
- i) A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º -A;
- j) As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.

2 — Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Sempre que a entidade adjudicante considere conveniente, o clausulado do contrato pode também incluir uma reprodução do caderno de encargos completada por todos os elementos resultantes dos documentos referidos nas alíneas a), b), d) e e) do número anterior.

4 — A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

5 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

6 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º

7 — São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do nº 1, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no nº 2.

Cláusula 4.^a

Características técnicas do equipamento a adquirir

1.1. MOTOR

- 1.1.1. Potência máxima 104,4 KW
- 1.1.2. Número de cilindros: 6
- 1.1.3. Turbo
- 1.1.4. Torque máximo a 1.000 rpm: 737 Nm
- 1.1.4. Combustível: Gasóleo

1.2. TRAVÕES

- 1.2.1. Serviço: Disco de óleo múltiplo acionado por ar
- 1.2.2. Área de superfície: 16.744 cm²
- 1.2.3. Estacionamento: Disco de óleo múltiplo acionado por ar

1.3. SISTEMA HIDRÁULICO

- 1.3.1. Tipo de circuito: Sentido de carga central fechado
- 1.3.2. Tipo de bomba: Pistão variável
- 1.3.3. Saída da bomba no mínimo a 2000 rpm: 144 L/min.
- 1.3.4. Pressão máxima: 24.150 KPa

1.4. PESOS

- 1.4.1. Peso máximo: 16.920 Kg
- 1.4.2. Peso máximo no eixo da frente: 5.080 Kg
- 1.4.3. Peso máximo no eixo traseiro: 11.850 Kg

1.5. PNEUS

- 1.5.1. Frente: 13.00-24
- 1.5.2. Traseiros: 13.00-24

1.6. CAPACIDADES MINIMAS

- 1.6.1. Reservatório do combustível: 340 litros
- 1.6.2. Sistema de arrefecimento: 40 litros
- 1.6.3. Sistema hidráulico total: 68 litros
- 1.6.4. Reservatório hidráulico: 38 litros
- 1.6.5. Óleo do motor: 29,5 litros

1.7. CABINE

- 1.7.1. Nível de Som mínimo (ISO 6394/98): 75 dB (A)

1.8. EXTRAS

- 1.8.1. Ar Condicionado
- 1.8.2. Rádio
- 1.8.3. Lâmina frontal
- 1.8.4. Escarificador

1.9. LÂMINA: com mínimo de 3,70 metros

1.10. DIMENSÕES MÁXIMAS

1.10.1. Comprimento: 8.314 mm

1.10.2. Largura: 2.441 mm

1.10.3. Altura: 3.108 mm

1.11. DATA DA 1ª MATRICULA: não inferior a 2003

1.12. HORAS DE TRABALHO: não superior a 13.000h

Cláusula 5.ª

Características técnicas do equipamento a entregar

4.1. Niveladora 1



Marca: Champion;

Modelo: 720A;

Nº de quadro: 720A-187-467-18755-88;

Peso Bruto: 16.688 Kg;

Matrícula: 47-UT-39

Motor:

Marca: Cummins, **Modelo:** 6CT813,

nº cilindros: 6, **Cilindrada:** 8.270 cm³, **Potência máxima efetiva:** 138 KW;

Pneus: 14,00-24, **Nº Pneus:** 6

Travões:

Serviço: Tambor no 2º eixo; **Estacionamento:** Disco seco no veio de transmissão;

Dimensões:

Comprimento: 8.404 mm; **Largura:** 2.503 mm; **Altura:** 3.404 mm.

4.2 - Niveladora 2



Marca: Mitsubishi;

Modelo: MG130E;

Nº de quadro: 1GA01031;

Peso Bruto: 8.640 Kg;

Matrícula: 27-PI-95

Motor:

Marca: Mitsubishi, Modelo: SKA4T,

nº cilindros: 4, Cilindrada: 4.249 cm³, Potência máxima efetiva: 70,8 KW;

Pneus: 12,5-20,

Nº Pneus: 6

Travões:

Serviço: Tambor; Estacionamento: Tambor;

Dimensões:

Comprimento: 7.710 mm; Largura: 2.140 mm; Altura: 3.018 mm

Cláusula 6.^a

Prazo de entrega

O fornecimento a realizar no âmbito do concurso ocorrerá após a celebração do contrato escrito, devendo o bem objeto do contrato ser entregue na Câmara Municipal de Torres Vedras - Divisão de Transportes e Transito, no prazo máximo de 10 dias após solicitação.

Cláusula 7.^a

Condições e Prazo de recolha

1. Os bens objeto de retoma serão entregues nas instalações do adjudicatário após a entrega do bem adquirido, num prazo máximo de 10 dias.
2. Os bens serão entregues ao adjudicatário no estado em que se encontram, não havendo por parte do Município de Torres Vedras nenhuma intervenção prévia à entrega.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Torres Vedras, deve(m) ser paga(s) 30 dias após a receção pelo Município de Torres Vedras da(s) respetiva(s) fatura(s), as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens.
3. Caso o Município de Torres Vedras discorde dos valores indicados nas faturas, comunicará por escrito tal facto ao adjudicatário, indicando os seus fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



4. Nas condições de pagamento a apresentar pelo(s) concorrente(s) não podem ser propostos adiantamentos por conta dos materiais a fornecer, exceto nas condições previstas no artigo 292º do CCP.

Cláusula 9.^a

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Torres Vedras pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao valor do contrato.

Cláusula 10.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos da alínea anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente: Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham; Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais; Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem; Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Torres Vedras pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 12.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Torres Vedras, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.^a

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo da área territorial da entidade adjudicante com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.